

Lei nº 110

Autoriza a construção de uma ponte

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º: Fica o poder Executivo autorizado, mediante concorrência pública ou administrativa, a executar os serviços de construção de uma ponte sobre o ribeirão Santa Lybela, na estrada real que liga esta cidade ao posto de Faustino Simões, no lugar denominado Passagem do Catão.

Art. 2.º: Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o governo do Município autorizado a abrir o crédito necessário.

Art. 3.º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu,

19 de fevereiro de 1951

A Wladimir da Silva Henri Presidente

B Vitor Candido Mirelles Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

164516

Servidor Responsável